TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos
FORO DE GUARULHOS
9ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, ANEXO I, CENTRO - CEP 07011-060, FONE: (11) 2408-8122, GUARULHOS-SP - E-MAIL: GUARULHOS9CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº:	**1026974-06.2019.8.26.0224**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Bardella Administradora de Bens e Empresas e Corretora de Seguros Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA

Vistos.

Bardella S.A. Indústrias Mecânicas, CNPJ nº 60.851.615/0001-53; Barefame Instalações Industriais Ltda., CNPJ nº 44.259.372/0001-02; Bardella Administradora de Bens e Empresas e Corretora de Seguros Ltda., CNPJ nº 60.851.599/0001-07; e Duraferro Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 55.156.574/0001-45, integrantes do grupo empresaria denominado Grupo Bardella, requereram a recuperação judicial em 26/07/2019.

Foi determinada a realização de perícia prévia, às fls. 1442/1444, para constatar a real situação de funcionamento da empresa bem como sobre a documentação apresentada pelos requerentes e sua correspondência com seus livros fiscais e comerciais.

Para o encargo foi nomeado o perito-administrador Oreste Nestor de Souza Laspro.

A perícia foi realizada, resultando no laudo apresentado às fls. 1460/1552.

Pois bem.

Os documentos juntados aos autos, corroborados pelo laudo de fls. 1460/1552, comprovam que as requerentes preenchem os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05.

A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da “crise econômico-financeira" da devedora.

Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial das empresas: **Bardella S.A. Indústrias Mecânicas,**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 07/08/2019 às 18:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026974-06.2019.8.26.0224 e código 4F06E3E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos
FORO DE GUARULHOS
9ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, ANEXO I, CENTRO - CEP 07011-060, FONE: (11) 2408-8122, GUARULHOS-SP - E-MAIL: GUARULHOS9CV@TJSP.JUS.BR

CNPJ nº 60.851.615/0001-53; Barefame Instalações Industriais Ltda., CNPJ nº 44.259.372/0001-02; Bardella Administradora de Bens e Empresas e Corretora de Seguros Ltda., CNPJ nº 60.851.599/0001-07; e Duraferro Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 55.156.574/0001-45.

Com isso, passo a determinar as seguintes providências:

1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio o Dr. **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, com endereço na Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Consolação, São Paulo, SP, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional;

1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05, podendo ratificar o conteúdo do laudo da perícia prévia realizada, se o caso.

1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias.

1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas.

1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários.

1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 07/08/2019 às 18:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026974-06.2019.8.26.0224 e código 4F06E3E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos
FORO DE GUARULHOS
9ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, ANEXO I, CENTRO - CEP 07011-060, FONE: (11) 2408-8122, GUARULHOS-SP - E-MAIL: GUARULHOS9CV@TJSP.JUS.BR

3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "**a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores**", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores", sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

5) Deverá a recuperanda providenciar a expedição de comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), na qual deverá constar o conteúdo desta decisão ou cópia desta, providenciando, outrossim, o seu encaminhamento.

6) O prazo para **habilitações ou divergências aos créditos relacionados** (pela devedora) é de 15 (quinze) dias **A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO EDITAL** (LRF, art. 7º, § 1º). As habilitações apresentadas antes do edital não serão apreciadas.

Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF.

Considerando que a recuperanda apresentou minuta da relação de credores elencada na inicial (fls. 210/293), nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, providencie o encaminhamento da referida relação, em formato WORD, por meio de correio eletrônico (guarulhos9cv@tjsp.jus.br). Após, deverá a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 07/08/2019 às 18:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026974-06.2019.8.26.0224 e código 4F06E3E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos
FORO DE GUARULHOS
9ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, ANEXO I, CENTRO - CEP 07011-060, FONE: (11) 2408-8122, GUARULHOS-SP - E-MAIL: GUARULHOS9CV@TJSP.JUS.BR

do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação.

Deverá também a recuperanda providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias.

7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, **deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail adv.laspro@laspro.com.br e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra**.

Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.

8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência.

Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.

10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, §2º), devidamente individualizada para cada uma das sociedades litisconsortes, eventuais impugnações (art. 8º) e/ou habilitações retardatárias deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado nº 219/2018, **e não deverão ser juntados nos autos principais** (art. 8º, parágrafo único).

Observo, neste tópico, que: (i) serão consideradas habilitações retardatárias

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 07/08/2019 às 18:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026974-06.2019.8.26.0224 e código 4F06E3E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos
FORO DE GUARULHOS
9ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, ANEXO I, CENTRO - CEP 07011-060, FONE: (11) 2408-8122, GUARULHOS-SP - E-MAIL: GUARULHOS9CV@TJSP.JUS.BR

aquelas que deixaram de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 (da LRF), e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e § 5º, da Lei 11.101/05 e da Lei Estadual n. 15.760/15, que alterou o disposto no § 8º do art. 4º da Lei da Estadual n. 11.608/03; (ii) as impugnações que não observarem o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas; e, (iii) caso as impugnações sejam apresentadas pela própria recuperanda deverão ser recolhidas as taxas para intimação postal do impugnado, fazendo constar em sua peça inicial o endereço completo do impugnado (logradouro, número (inclusive nº bloco e do apartamento, se houver), bairro, CEP, cidade e estado), além do recolhimento das custas, caso não observado o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05.

10.1. Relativamente aos créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo juízo laboral, deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail referido no item 7. O administrador judicial deverá, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei n. 11.101/05, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei n. 11.101/05. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser informado nos autos da recuperação judicial para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por carta enviada diretamente pelo administrador judicial. Caso o credor trabalhista discorde do valor incluído pelo administrador judicial, deverá ajuizar impugnação de crédito, em incidente próprio, nos termos do item 10.

Oficie-se à Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho, informando que os juízos trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente ao administrador judicial, utilizando-se do endereço de e-mail referido no item 7, a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no quadro geral de credores.

Caso as certidões trabalhistas sejam encaminhadas ao presente juízo, deverá a serventia providenciar sua entrega ao administrador judicial para as providências do item 10.1.

11) Ficam advertidas as recuperandas que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convolação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005 c.c. o arts. 5º e 6º do CPC).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 07/08/2019 às 18:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026974-06.2019.8.26.0224 e código 4F06E3E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos
FORO DE GUARULHOS
9ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, ANEXO I, CENTRO - CEP 07011-060, FONE: (11) 2408-8122, GUARULHOS-SP - E-MAIL: GUARULHOS9CV@TJSP.JUS.BR

12) Fica advertido o administrador judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu descadastramento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo.

13) Em relação à forma de contagem dos prazos, informo que será observado o teor da decisão proferida recentemente (abril/2018) pelo STJ no REsp 1699528, segundo o qual **todos os prazos estabelecidos pela Lei nº. 11.101/05 devem ser contados em dias corridos,** não se aplicando ao microssistema da insolvência empresarial as disposições relativas a esse tema no Código de Processo Civil de 2015. Nesse sentido, todos prazos da Lei 11.101/2005, inclusive os recursais, por se tratar de microssistema próprio e da legislação de insolvência possuir natureza bifronte, serão contados em dias corridos, assim como os prazos de apresentação do plano e de proteção do *stay period.*

14) Fls. 1553: anote-se. Deixo consignado, no entanto que eventuais habilitações e impugnações só serão admitidas por este Juízo após a publicação do edital, conforme consignado no item "6" supra.

15) Fls. 1602/1606: trata-se de pedido das recuperandas para desbloqueio de contas constritas nos âmbitos da Justiça do Trabalho e Juizados Especiais Cíveis.

Na esteira do item "3" supra, que determinou, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "**a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores**", na forma do art. 6º da LRF, oficie-se à: A) Vara do Trabalho de Araras/SP, referente aos autos 0011962-44.2017.5.15.0046; B) 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos, referente aos autos 1000328-29.2018.5.02.0315; C) 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba/SP, referente aos autos 0012665-77.2017.5.15.0109; D) 2º Juizado Especial Cível de Cascavel/PR, referente aos autos 0040400-45.2018.8.16.0021; e E) 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos, referente aos autos 1001140-47.2018.5.02.0323, para que procedam ao imediato desbloqueio das contas das recuperandas **Bardella S.A. Indústrias Mecânicas, CNPJ nº 60.851.615/0001-53; Barefame Instalações Industriais Ltda., CNPJ nº 44.259.372/0001-02; Bardella Administradora de Bens e Empresas e Corretora de Seguros Ltda., CNPJ nº 60.851.599/0001-07; e Duraferro Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 55.156.574/0001-45**, devendo os créditos daqueles autos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 07/08/2019 às 18:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026974-06.2019.8.26.0224 e código 4F06E3E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos
FORO DE GUARULHOS
9ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, ANEXO I, CENTRO - CEP 07011-060, FONE: (11) 2408-8122, GUARULHOS-SP - E-MAIL: GUARULHOS9CV@TJSP.JUS.BR

habilitados na presente recuperação, observando-se o disposto no item "6" e "10.1" supra.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Providencie a z. Serventia o encaminhamento, por meio de correio eletrônico.

Por celeridade, fica o exequente autorizado a providenciar a impressão e remessa da presente, instruindo-a com cópia da petição inicial e demais dados pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias.

As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, por via física ou eletrônica, nos endereços indicados no cabeçalho, consignando, ainda, o respectivo número do processo.

16) Por fim, tendo em vista a realização do trabalho pericial inicial, expeça-se mandado de levantamento dos honorários depositados às fls. 1447/1448 em favor do perito, ficando consignado deverá a parte interessada cumprir quanto ao constante no item "5" do Comunicado Conjunto nº 474/2017, disponibilizado no DJE de 01/03/2017, juntando aos autos o respectivo formulário para posterior emissão.

17) Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Guarulhos, **7 de agosto de 2019**.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 07/08/2019 às 18:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026974-06.2019.8.26.0224 e código 4F06E3E.